

Memorando nº 0669/2021

Data: 16/11/2021

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARA: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REF: ADITIVO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-150401

Em atenção a solicitação feita pela empresa no dia 11 de novembro, B C DOS SANTOS DE ALMEIDA de Alimentação Escolar vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º **TERMO ADITIVO**, ao contrato nº 20210231 **destinado ao** acréscimos de até 25% nos itens, 13 – Leite em pó integral , 19 – Sardinha em lata com Óleo de soja comestível, Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “alterações contratuais” (art 65).

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.*

Reubi em 16-11-2021

[Assinatura]

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido e comprovado pela empresa o reajuste dos itens acima citado, conforme nota em anexo, em decorrência da pandemia da Covid-19 com a paralisação de indústrias e fabrica produtoras, os itens tiveram aumento considerado no mercado, tendo em vista a necessidade da secretaria para distribuição de **KITS** para serem distribuídos para os Alunos da rede municipal de ensino do município, se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como 1º Aditivo ao Contrato nº 20210231.

Prainha/Pá, 16 de novembro de 2021.



Edson Guerra Azevedo Costa
Secretário Municipal de Educação